



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual de Polícia Militar do Estado

Exercício financeiro: 2012

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Coronel Euler de Assis Chaves

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC - 00237/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **04.600/13** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular** a presente prestação de contas da **Polícia Militar da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, tendo como gestor o Coronel **Euler de Assis Chaves**;
2. **recomendar** à atual administração daquele órgão no sentido de:
 - a) observar melhor o cumprimento das metas planejadas, visando atingir objetivos traçados, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade;
 - b) que os adiantamentos concedidos obedeçam a critérios estabelecidos em lei, especialmente no que se refere a despesas de pequeno vulto ou as que não possam ser realizadas pelo processo normal, procedendo, se for o caso, à descentralização da execução orçamentária e financeira, como forma de diminuir a quantidade de despesas realizadas por adiantamento, de forma a adequar a Lei nº 3.654/71;

- c) necessidade de aumento expressivo do quantitativo de policiais militares, através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II da CF/88;

3. recomendar à DIAFI que efetue análise acurada da gestão de pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba, de forma pormenorizada, no âmbito do processo específico, já constituído, que analisa essa situação no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 21 de maio de 2.014.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Objeto: Prestação de Contas Anual de Polícia Militar do Estado
Exercício financeiro: 2012
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Coronel Euler de Assis Chaves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da **Polícia Militar da Paraíba**, sob a gestão do Coronel Euler de Assis Chaves referente ao exercício financeiro de 2012.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica (DIAFI/DEAGE/DICOG III) deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira e fez algumas observações enumeradas a seguir:

1. a despesa realizada na PM/PB importou em R\$ 454.206.874,27, equivalendo a um percentual de 0,63% inferior àquele inicialmente orçado;
2. foram inscritos Restos a Pagar no montante de R\$ 4.155.128,78;
3. as despesas com pessoal e encargos sociais atingiu o montante de R\$ 413.595.219,07 (pagos e gerenciados pela Secretaria da Administração) realizadas através de adiantamentos em 2010 perfazendo o valor de R\$ 16.254.656,00, correspondente a 4,60% da despesa total empenhada da Polícia Militar, representando um acréscimo de 30,41% em relação ao exercício anterior;
4. a despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 333.536.784,45 ou 94,42% da despesa total da corporação.

Em seguida a Auditoria após Relatório Inicial às fls. 330/46 não evidenciou irregularidades relevantes, exceto quanto aos policiais existentes na organização, por patente/graduação, vê-se que o número de coronéis, tenente coronéis, majores, aspirantes, alunos CFO, subtenentes, 1º sargentos, soldados recrutas e soldados voluntários não encontra-se de acordo com a respectiva previsão legal, por fim, sugeriu algumas recomendações:

- a) que observe melhor o cumprimento das metas planejadas, visando atingir os objetivos traçados, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade;

- b) que os adiantamentos concedidos obedçam a critérios estabelecidos em lei, especialmente no que se refere a despesas de pequeno vulto ou as que não possam ser realizadas pelo processo normal, procedendo, se for o caso, à descentralização da execução orçamentária e financeira, como forma de diminuir a quantidade de despesas realizadas por adiantamento, de forma a adequar a Lei nº 3.654/71;
- c) necessidade de aumento do quantitativo de policiais militares, através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II da CF/88.

Após a análise de defesa e as considerações apresentadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel. Euller de Assis Chaves, manteve as incompatibilidades quanto ao número de policiais existentes na organização e o quantitativo previsto legalmente nos postos de Coronel, Tenente Coronel, Major, Subtenente e 1º Sargento.

Instado a se manifestar através do parecer nº 377/14, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, em síntese, opinou pela (o):

- a) **regularidade com ressalvas** da prestação de contas em apreço;
- b) **recomendação** à atual gestão da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no sentido de conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o da eficiência e o da boa gestão pública, bem como implementar as recomendações externas pela Auditoria;
- c) **determinação** de Inspeção Especial na Polícia Militar da Paraíba para análise acurada da gestão de pessoal, com posterior formalização de processo específico, para exame pormenorizado da respectiva situação.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 21 de maio de 2.014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e considerando os termos do Relatório da Auditoria, do parecer ministerial e o mais que dos autos consta,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **julguem regular** a presente prestação de contas da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, tendo como gestor o Coronel **Euller de Assis Chaves**;
2. **recomendem** à atual administração daquele órgão no sentido de:
 - a) observar melhor o cumprimento das metas planejadas, visando atingir objetivos traçados, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade;
 - b) que os adiantamentos concedidos obedeçam a critérios estabelecidos em lei, especialmente no que se refere a despesas de pequeno vulto ou as que não possam ser realizadas pelo processo normal, procedendo, se for o caso, à descentralização da execução orçamentária e financeira, como forma de diminuir a quantidade de despesas realizadas por adiantamento, de forma a adequar a Lei nº 3.654/71;
 - c) necessidade de aumento expressivo do quantitativo de policiais militares, através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o art. 37, inciso II da CF/88;
3. **recomendem** à DIAFI que efetue análise acurada da gestão de pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba, de forma pormenorizada, no âmbito do processo específico, já constituído, que analisa essa situação no âmbito do Poder Executivo do Estado.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 21 de maio de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Em 21 de Maio de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL